

LEI MUNICIPAL Nº 4323
PROJETO DE LEI Nº 4652

“DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES USUÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Determina que, entre as 21 horas e 06 horas do dia seguinte, as mulheres que usam o sistema de transporte coletivo de passageiros do município de São Sebastião do Paraíso e o transporte intermunicipal de estudantes podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque, respeitando o itinerário da linha.

Art. 2º - Esta medida não acarretará ônus no custo da tarifa.

Art. 3º - O Executivo promoverá campanha de divulgação nos meios de comunicação para apresentar amplamente este direito para as mulheres paraisenses.

Art. 4º - A empresa prestadora do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá fixar aviso informando as mulheres sobre este direito.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de março de 2016.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal